



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD**

ASSESSORIA PARLAMENTAR

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 24 / 2025

Campo Mourão, 02 / 4 / 25 Horas 16:33

mauro

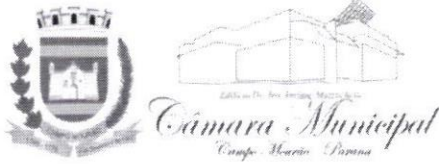
FOTOCOLISTA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos, **INDICA** o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Lei, **PROJETO DE LEI** que:

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE, EM SUAS MÚSICAS, DANÇAS OU COREOGRAFIAS DESVALORIZEM, INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO, OU CONTENHAM MANIFESTAÇÕES DE HOMOFOBIA, DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU APOLOGIA AO USO DE DROGAS ILÍCITAS, QUE EXALTEM A CRIMINALIDADE, QUE CONTENHAM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, ÀS FACÇÕES CRIMINOSAS E/OU AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES, BEM COMO ÀQUELAS QUE TRANSMITAM EXPRESSAMENTE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO, LINGUAJAR OBSCENO E EXPRESSÕES VULGARES QUE ALUDAM À PRÁTICA DE RELAÇÃO SEXUAL OU DE ATO LIBIDINOSO DE FORMA EXPLÍCITA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/04/2025 16:39:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://rc.ijm.com.br/ip/477/dfe9602dd1>





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

### JUSTIFICATIVA;

Considerando que, o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer são direitos fundamentais que visam garantir a qualidade de vida das pessoas.

A constituição garante o direito à cultura, que inclui o acesso a espetáculos, diversões e produtos e serviços, bem como ao lazer, e ainda o Estatuto das Cidades prevê que os municípios podem adquirir imóveis para a implantação de espaços públicos de lazer e a contratações de shows.

Visando promover e preservar a cultura local, a moralidade administrativa e o compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes, estabelecendo assim critérios para a contratação de artistas em eventos financiados com recursos públicos pelo município sendo que a presença de conteúdos considerados impróprios em eventos públicos pode comprometer o desenvolvimento ético e social dos menores

O presente projeto de lei visa também assegurar o uso correto dos recursos públicos no que tange aos gastos com atividades artísticas e musicais, visto que algumas administrações públicas realizam contratações artísticas que em nome da liberdade de expressão, fazem e reproduzem músicas exaltando a criminalidade, contendo letras que fazem apologia ao crime, ao uso de drogas, às facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como as que transmitem expressamente conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam à prática de relação sexual ou de ato libidinoso de forma explícita, danças ou coreografias que desvalorizam, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento nos eventos.

Este projeto de lei visa também a conter a falta de limites da liberdade de expressão em músicas a serem executadas em eventos do município, face aos excessos cometidos em suas letras, tendo-se em vista a proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. O direito de liberdade de expressão não é absoluto e, por gozar de eficácia horizontal, irradia seus efeitos sobre os particulares, colidindo com outros direitos similares em importância, como os direitos fundamentais da criança e do adolescente. Embora protegidos no ordenamento brasileiro, a criança e o adolescente estão expostos a determinadas músicas cujas temáticas afrontam a dignidade da pessoa humana. Estabelece-se, assim, um conflito entre direitos fundamentais de mesma hierarquia constitucional, cabendo a interveniência do Poder público na medida de suas atribuições, e principalmente ao Poder judiciário que deve atuar com intuito de tutelar o melhor interesse do menor.

Ademais, os pais vigiar os filhos em relação às músicas que têm acesso, em razão de sua condição de vulnerabilidade, e o poder público não pode dentro de sua competência usar de recursos públicos para promover ou contratar shows que firam esses direitos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/04/2025 16:29:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ijm.com.br/ip-177dfe9602d1>





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[VEREDORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:VEREDORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD**

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Neste diapasão a Câmara Municipal deve participar de forma a ajudar a fiscalizar se os direitos das crianças e adolescentes, bem como propor medidas através de leis, nas esferas de suas atribuições, para que se possa alcançar essas ações de forma efetiva.

Portanto visando a proteção das crianças e adolescentes, além de reforçar a moralidade administrativa e valorizar a cultura local. Já que a presença de conteúdos considerados impróprios como músicas exaltando a criminalidade, contendo letras que fazem apologia ao crime, ao uso de drogas, às facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como as que transmitem expressamente conteúdo pornográfico, linguajar obscuro e expressões vulgares que aludam à prática de relação sexual ou de ato libidinoso de forma explícita, danças ou coreografias que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento nos eventos, pode comprometer o desenvolvimento ético e social das crianças e adolescentes.

Conto com o apoio e sensibilidade do Senhor Prefeito sobre esta importante lei, que visa garantir e promover a proteção de crianças e adolescentes e que envie o mais breve possível o referido Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em **02** de abril de 2025.



Assinado digitalmente por:  
CLAUDEMIR MACEDO DE  
SOUZA  
Vereador

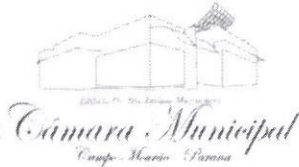
02/04/2025 16:29:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**SUBTENENTE MACEDO**  
Vereador PRD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2025 16:29:35  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/ip477d9e9602d01>





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
**GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD**  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

**MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_ 2025**

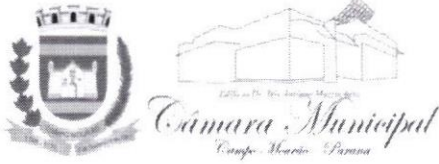
“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE, EM SUAS MÚSICAS, DANÇAS OU COREOGRAFIAS DESVALORIZEM, INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO, OU CONTENHAM MANIFESTAÇÕES DE HOMOFOBIA, DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU APOLOGIA AO USO DE DROGAS ILÍCITAS, QUE EXALTEM A CRIMINALIDADE, QUE CONTENHAM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, ÀS FACÇÕES CRIMINOSAS E/OU AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES, BEM COMO ÀQUELAS QUE TRANSMITAM EXPRESSAMENTE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO, LINGUAJAR OBSCENO E EXPRESSÕES VULGARES QUE ALUDAM À PRÁTICA DE RELAÇÃO SEXUAL OU DE ATO LIBIDINOSO DE FORMA EXPLÍCITA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** É vedada a utilização de recursos públicos para a contratação direta ou indireta de artistas que no cumprimento do objeto do contrato em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, ofendam, incentivem a prática de violência ou





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

exponham as mulheres a situações de constrangimento ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas, que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, às facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como àquelas que transmitam expressamente conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam à prática de relação sexual ou de ato libidinoso de forma explícita;

§ 1º A proibição de que trata esta Lei se refere a qualquer artista, gênero ou estilo musical que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, ofendam, incentivem a prática de violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas, que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, às facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como àquelas que transmitam expressamente conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam à prática de relação sexual ou de ato libidinoso de forma explícita;

§ 2º É obrigatória a inclusão em contrato de cláusula para cumprimento do disposto neste artigo, sujeitando o responsável pela contratação, em caso de omissão, a multa no valor de 100(cem) Unidades Fiscais de Campo Mourão (UFCM).

§ 3º Na hipótese de descumprimento por parte do contratado, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

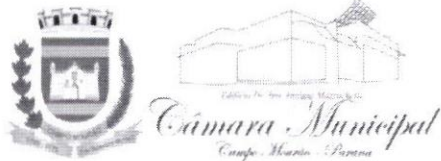
§ 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por constrangimento qualquer ação que esteja em desacordo com as políticas públicas de valorização da mulher.

**Art. 2º** Os gestores públicos que descumprirem o disposto no art. 1º serão multados pela prática do ato administrativo infracional.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem assim a destinação do valor resultante da aplicação da multa prevista no § 2º do art. 1º.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2025 16:18 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://e.irm.com.br/q48766882308t4>





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD**

ASSESSORIA PARLAMENTAR

**Art. 4º** Considerar-se-ão para efeito desta Lei as apresentações em rádio, televisões, vídeo e internet com sede no município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**

Estado do Paraná, em **02** de abril de 2025.



Assinado digitalmente por:  
CLAUDEMIR MACEDO DE  
SOUZA

Vereador

02/04/2025 16:13:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

**SUBTENENTE MACEDO**

Vereador PRD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2025 16:13:58 -03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/pd/7/82a4623381-4>

